LEI N.º 1.961, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ADMINISTRAIVOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT -, DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 1° Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito, bem como os agentes administrativos da SMTT obrigados a adquirirem, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Agentes de Trânsito.

§ 3º - A Autorização de que trata o § 2º será concedida exclusivamente aos estabelecimentos congêneres previamente cadastrados e autorizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 4º - Os uniformes serão comercializados no varejo para os Agentes de Fiscalização de Trânsito e demais citados §1°, do Caput que esteja no pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Agentes de Trânsito da SMTT deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a

registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º. A uniformização do Agente de Trânsito dar-se-á, após aprovação desta Lei, por intermédio de Ato Interno do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Rio Largo.

Art. 3º. Compõem o fardamento do Agente de Trânsito:
I – Cobertura na cor preta, camisa externa, camisa interna, torçal/braçais com apito, calça operacional, cinto interno ou de guarnição, coturno, porta-treco e capa tática;
II – O Agente de Trânsito, no exercício de suas funções, deve estar composto por todos os itens descritos no inciso anterior.
§ 1° - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.
§ 2° - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme do Agente de Trânsito será determinado por ato interno do órgão ou entidade ao qual se achar vinculado;

Art. 4º. O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (duas) parcelas anuais, aos agentes de trânsito e administrativos municipais que fizerem jus, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

Art. 5º. O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º. Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constante nas descrições contidas no Artigo 3°, Inciso I, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 7º. A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta os Agentes de Fiscalização de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proveniente das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 320, da Lei Federal 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ALAGOAS

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EPI MEIO AMBIENTE Nº08250018/2022 OBS:. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS É DE 48 HORAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 05 de SETEMBRO de 2022.

CÉSAR RAMALHO
Setor de compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:B0A56CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021.02. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: GRUPO FORMAL COOPERCANUDOS, inscrito no CNPJ sob n.º 18.126.811/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de educação - SEMED. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 001/2021.02 – SEMED, referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE. Vigência: A vigência do 1º Termo aditivo será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. CELEBRAÇÃO: 01/09/2022. Valor: R$ 79.911,32 (Setenta e nove mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 05 de setembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:454FEADA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 1.961, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.961, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ADMINISTRAIVOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT -, DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Agente de Fiscalização de Trânsito, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 1º Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito, bem como os agentes administrativos da SMTT obrigados a adquirir com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito Estado de Alagoas, somente poderão comercializar uniformes qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusiv restrito dos Agentes de Trânsito.

§ 3º - A Autorização de que trata o § 2º será concec exclusivamente aos estabelecimentos congêneres previame cadastrados e autorizados pela Superintendência Municipal Transporte e Trânsito – SMTT.

§ 4º - Os uniformes serão comercializados no varejo para os Age de Fiscalização de Trânsito e demais citados §1º, do Caput que es no pleno exercício de suas funções na SMTT.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Age de Trânsito da SMTT deverão apresentar a sua identificação vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio controle das vendas de uniformes.

Art. 2º. A uniformização do Agente de Trânsito dar-se-á, aprovação desta Lei, por intermédio de Ato Interno Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito do Município Rio Largo.

Art. 3º. Compõem o fardamento do Agente de Trânsito:
I – Cobertura na cor preta, camisa externa, camisa inte torçal/braçais com apito, calça operacional, cinto interno ou guarnição, coturno, porta-treco e capa tática;
II – O Agente de Trânsito, no exercício de suas funções, deve composto por todos os itens descritos no inciso anterior.
§ 1º - Norma interna disciplinará o devido uso dos uniformes.
§ 2º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no unifo do Agente de Trânsito será determinado por ato interno do órgã entidade ao qual se achar vinculado;

Art. 4º. O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar pago anualmente, em 02 (duas) parcelas anuais, aos agentes trânsito e administrativos municipais que fizerem jus, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, no valor d 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junh Dezembro, com a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinque reais cada.

Art. 5º. O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remunerat não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidê de contribuições previdenciárias.

Art. 6º. Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta as peças e suas respectivas quantidades constante nas descri contidas no Artigo 3º, Inciso I, indispensáveis ao exercício atividade.

Art. 7º. A aquisição individual de peças de fardamento ou unifo não isenta os Agentes de Fiscalização de Trânsito do cumprim integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insíg ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorre aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providê necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conta das dotações orçamentárias próprias ou de valores proven das receitas de multas de trânsito, conforme artigo 320, da Lei Fe 9.503/97 ou ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os cré adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.